

Estudo Técnico Preliminar 259/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67201.006659/2024-60

2. Descrição da necessidade

- 2.1 O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender às necessidades do Centro de Operações Espaciais Secundário (COPE-S), Rio de Janeiro/RJ.
- 2.2 A contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é essencial para o pleno funcionamento do COPE-S, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão.
- 2.3 A unidade é atendida, exclusivamente, pela LIGHT Serviços de Eletricidade S.A., CNPJ nº 60.444.437/0001-46.
- 2.4 Atualmente, o serviço vem sendo prestado de forma descentralizada por meio de 1 (um) contrato, conforme tabela abaixo:

Unidade Consumidora	Endereço	Contrato	Processo
Código do Cliente: 0020003992 Código da Instalação: 430013119	Grupamento de Apoio do Distrito Federal Est Rio Jequiá, S/N AD Ilha do Governador – Rio de Janeiro / RJ	001/GAPDF-C OMAE/2020	67201.012431/2019-41

- 2.5 A abertura de novo processo se deve em decorrência da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de Março de 2023, que determina em seu artigo 5º:
- "Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."**

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS SECUNDÁRIO - COPE S	NADJANE CORRÊA DE ALMEIDA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação, por ser a CONCESSIONÁRIA a única empresa autorizada a prestar os serviços na região onde encontra-se o imóvel. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

4.2. A empresa LIGHT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, possui concessão federal para distribuição de energia elétrica no município do Rio de Janeiro, conforme Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 001/1996 – Ministério de Minas e Energia, processo nº 48100.003409/95-75.

4.3. A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica é essencial para o funcionamento da unidade mencionada, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), a vigência da contratação será por prazo indeterminado.

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS."

4.4 O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.5 Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.6. A prestação do serviço deve respeitar ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores

de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Os serviços de energia elétrica são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o fornecimento de energia elétrica, todos regulamentados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

5.2. A ANEEL tem as atribuições de:

5.2.1. Regular a geração (produção), transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;

5.2.2. Fiscalizar, diretamente ou mediante convênios com órgãos estaduais, as concessões, as permissões e os serviços de energia elétrica;

5.2.3. Implementar as políticas e diretrizes do governo federal relativas à exploração da energia elétrica e ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos;

5.2.4. Estabelecer tarifas;

5.2.5. Dirimir as divergências, na esfera administrativa, entre os agentes e entre esses agentes e os consumidores; e

5.2.6. Promover as atividades de outorgas de concessão, permissão e autorização de empreendimentos e serviços de energia elétrica, por delegação do Governo Federal.

5.3. A empresa LIGHT possui contrato de concessão com a ANEEL e presta em regime de exclusividade o serviço de distribuição de energia elétrica na cidade elencada neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. De modo que fica evidente o pressuposto legal da inviabilidade de competição para o objeto da presente contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do COPE-S.

6.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA acompanhar a medição do consumo de energia elétrica, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do consumo, referente aos últimos dezoito meses do contrato vigente, conforme tabela abaixo:

Meses / Anos	kWh	R\$
JUL/23	160.713	147.886
AGO/23	175.760	161.418
SET/23	178.584	162.553
OUT/23	188.384	171.420
NOV/23	190.601	172.569
DEZ/23	203.734	183.400
JAN/24	192.449	176.493
FEV/24	164.343	152.854
MAR/24	186.943	175.371
ABR/24	189.171	178.378
MAI/24	190.864	180.224
JUN/24	169.669	160.430

TOTAL ANUAL	2.191.215	2.022.996
MÉDIA MENSAL	182.601	168.583
MÉDIA MENSAL + 10%	200.861	185.441,30
ANUAL ESTIMADO	2.410.332	R\$ 2.225.295,60

Observação: A equipe considerou um valor mensal estimado acrescido de 10%, a fim de englobar taxas e impostos cobrados sobre as quantidades demandadas de energia.

Estimativas realizadas pela Equipe de Planejamento da Contratação do COPE-S:

Demanda mensal estimada	200.861 kWh	Valor Mensal Estimado	R\$ 185.441,30
Demanda anual estimada	2.410.332 kWh	Valor Anual Estimado	R\$ 2.225.295,60

7.2 Tomando-se por base o histórico de consumo, o novo valor é suficiente para cobrir a demanda histórica, inclusive oscilações sazonais.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.225.295,60

8.1 Contratação a ser realizada para vigência a partir de 01/01/2025 com o valor anual de R\$ 2.225.295,60 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

8.2 O Consumo anual foi estimado pela equipe de planejamento da contratação do COPE-S conforme o item 7.1 acima.

8.3 Os valores unitarios dos servicos sao determinados pela Agencia Reguladora e, portanto, nao sao possiveis de serem negociados individualmente, estando a Administracao, neste caso, equiparada ao consumidor do servico público concedido.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor é agente titular de concessão de serviço público municipal de energia elétrica, tendo exclusividade na região onde encontra-se a unidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão (processo 67201.012431/2019-41).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 33,

DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. A presente contratação esta contemplada no Plano Anual de Contratacoes - PCA 2024, conforme o código de planejamento GAP24SER137.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação visa à manutenção do fornecimento de energia elétrica para o COPE-S, subordinado ao COPE, um dos Centros Operacionais do COMAE.

12.2 O fornecimento de energia elétrica é serviço essencial ao funcionamento do COMAE, sem o qual não seria possível o atendimento às diversas demandas da FAB, principalmente no apoio às Missões Operacionais acionadas durante todo os anos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA às instalações da unidade consumidora no COPE-S, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA N 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. O Guia nacional de contratações sustentáveis prevê 4 passos para os procedimentos de contratações sustentáveis:

- 14.2.1. Avaliar a possibilidade de reuso ou redimensionamento do objeto da contratação;
- 14.2.2. Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;
- 14.2.3. Análise do equilíbrio entre os princípios licitatório da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;
- 14.2.4. Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos.

14.3. Passaremos a analisar cada item do Guia:

- 14.3.1. Não há de se falar em reuso no caso visto à natureza de serviço contínuo do objeto da presente inexigibilidade;
- 14.3.2. Analisando a legislação pertinente ao objeto da licitação verifica-se que devido a sua natureza de serviço público essencial, o serviço de fornecimento de energia elétrica é amplamente regulado. As distribuidoras devem seguir os critérios de sustentabilidade pertinentes estabelecidos pela ANEEL.
- 14.3.3. A Análise da isonomia e da vantajosidade de exigências relacionadas à critérios de sustentabilidade não se aplica devido ao regime de monopólio do serviço em tela;
- 14.3.4. O contrato resultante desta inexigibilidade tem previsão de gestão e fiscalização por parte de agente público posteriormente designado que deverá, em conjunto com a gestão dos contratos de manutenção predial e de limpeza e conservação, providenciar medidas cabíveis de prevenção e diminuição de desperdício e/ou redução de consumo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento considera viável a contratação, visto que a contratação da LIGHT é a única alternativa para disponibilizarmos, ao efetivo do COPE-S, o fornecimento de energia elétrica, sem os quais não seria possível o funcionamento do COPE-S.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANGELINA CONCEICAO DE ASSIS

Membro da comissão de contratação

EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Membro da comissão de contratação

RENAN CARDOSO VIDAL

Membro da comissão de contratação

NATHALIA MONTEIRO CORREA CATHERMOL

Membro da comissão de contratação

HELGA MENDES SALMON

Controle Interno

LINCOLN RAMOS HUNGRIA
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP259_2024
Data/Hora de Criação:	21/11/2024 15:52:35
Páginas do Documento:	9
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	10
Hash MD5:	5a36be2de4b88d27b4ce1ccd4b87529c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANGELINA CONCEIÇÃO DE ASSIS no dia 21/11/2024 às 14:08:44 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR no dia 21/11/2024 às 14:37:11 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RENAN CARDOSO VIDAL no dia 21/11/2024 às 16:01:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento NATHALIA MONTEIRO CORRÊA CATHERMOL no dia 21/11/2024 às 16:02:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel HELGA MENDES SALMON no dia 25/11/2024 às 12:47:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar LINCOLN RAMOS HUNGRIA no dia 26/11/2024 às 15:44:14 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP
Data/Hora de Criação:	05/12/2024 18:26:09
Páginas do Documento:	11
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	12
Hash MD5:	dd2b90c5e7b424698c620b0c16be5306
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JULIANNA DE ANDRADE MILANI no dia 05/12/2024 às 16:15:15 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ANGELINA CONCEIÇÃO DE ASSIS no dia 05/12/2024 às 16:43:12 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento NATHALIA MONTEIRO CORRÊA CATHERMOL no dia 05/12/2024 às 16:48:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento RENAN CARDOSO VIDAL no dia 05/12/2024 às 17:18:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial EDSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR no dia 06/12/2024 às 12:45:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EWERTON VENERANDO SOUZA no dia 09/12/2024 às 13:04:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel HELGA MENDES SALMON no dia 11/12/2024 às 13:05:53 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar LINCOLN RAMOS HUNGRIA no dia 11/12/2024 às 16:03:24 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO